

L E I N° 652/95.

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° 396, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ALFREDO SUCKEL,
Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enunciados, da Lei n° 396, de 29 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Nos termos desta Lei e da Lei n° 616, de 27 de fevereiro de 1995, é a atribuição da SEMAD Secretaria Municipal de Administração, organizar, coordenar, orientar, programar e controlar os serviços referidos nesta Lei.

.....

Art. 11 - A permissão para exploração dos serviços de transporte de passageiros em táxi será outorgada:

I - para pessoa física, obedecidos os seguintes requisitos:



- a) cópia autenticada da Cédula de Identidade;
 - b) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;
 - c) cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo, emitido pelo Ciretran;
 - d) cópia autenticada do Certificado de Regularidade perante o serviço Militar;
 - e) cópia autenticada da Carteira de Saúde;
 - f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
 - g) cópia autenticada do Título eleitoral de Vilhena;
 - h) prova do cumprimento das obrigações Eleitorais;
 - i) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal;
 - j) Certidão Criminal (Fórum);
 - l) comprovar inscrição no cadastro municipal como Motorista Autônomo;
 - m) três fotografias 2 x 2, recentes;
 - n) cópia do comprovante do recolhimento da Contribuição ao Sindicato do ano em curso.
-

Art. 25 - O Executivo, através da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, procederá levantamento geral dos pontos de estacionamento existentes, número de veículos, permissionários e prepostos condutores.

.....

Art. 27 - O Executivo, através da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, manterá os seguintes cadastros:

- I - dos pontos de estacionamento;
- II - dos permissionários e prepostos condutores;
- III - dos veículos;



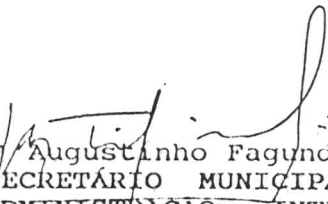
IV - dos pedidos de permissão para exploração dos serviços de táxi, no caso de suprimento por ocorrência de vaga em determinado ponto, por ordem cronológica.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 1995.


Ademir Alfredo Suckel
PREFEITO


Dr. Eunice Jakymiu
SUBPROCURADORA


João M. Augustinho Fagundes Weiber
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - INTERINO